

Art. 3.º Aos concursos para o lugar de dactilógrafo do quadro do pessoal privativo da Secretaria de Estado serão admitidos os cidadãos portugueses maiores ou emancipados, de ambos os sexos, que tenham as habilitações exigidas na lei geral e que satisfaçam às condições do § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938.

Art. 4.º As vagas que não possam ser preenchidas por promoção dos funcionários do Ministério serão por contrato directo, precedendo concurso de provas públicas, ao qual serão admitidos os cidadãos portugueses maiores ou emancipados, de ambos os sexos, que tenham as habilitações exigidas na lei geral e que satisfaçam às condições do § 1.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938.

Art. 5.º Fica revogado o Decreto n.º 32:934, de 28 de Julho de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto-Lei n.º 38:595

Considerada a necessidade de definir a situação dos missionários portugueses que serviram nas dioceses de Cochim e de S. Tomé de Meliapor antes do Acordo en-

tre a Santa Sé e a República Portuguesa, de 18 de Julho de 1950, e de fixar os honorários do arcebispo coadjutor do patriarca das Índias Orientais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos missionários portugueses que à data do Acordo entre a Santa Sé e a República Portuguesa, de 18 de Julho de 1950, prestavam serviço oficialmente nas antigas dioceses do Padroado do Oriente Cochim e S. Tomé de Meliapor, e que foram posteriormente admitidos pelos respectivos ordinários nas dioceses portuguesas de África e Timor ou o venham a ser no prazo de noventa dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, é mantido o direito à aposentação, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 31:207, de 5 de Abril de 1941, contando-se-lhes, para tal efeito, o tempo de serviço prestado naquelas dioceses do Padroado e de África e Timor.

Art. 2.º Ao arcebispo coadjutor do patriarca das Índias Orientais são fixados honorários, na importância mensal de rup. 1:521-09-00, os quais serão abonados pela verba destinada ao Padroado do Oriente, procedendo-se à liquidação nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 35:558, de 27 de Março de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmento Rodrigues.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

4.ª Repartição

Nos termos do n.º 12.º da Portaria n.º 13:579, de 22 de Junho de 1951, publica-se a nova tabela de preços para os papéis não bonificados; homologada por despacho de 28 de Dezembro de 1951:

Tipo de papel	Referência	Peso	Grau de colagem	Abamento	Cor	Aspecto à transparência	Preço — Fábrica
Desenho	DA	90, 120	40	A	1	S/	18\$30
	SVA	25	40	S/	1	S/	24\$50
Segundas vias	SVAA	25	40	S/	3 a 5	S/	25\$70
	SVAA	25	40	S/	6	S/	26\$40
	SCA	50	40	F	2	S/	11\$60
	SCA	50	40	F	3 a 5	S/	12\$20
Sobrescritos comerciais	SCAA	60, 70	40	F	2	S/	11\$40
	SCAA	60, 70	40	F	3 a 5	S/	12\$10
	KA	30	30	F	2	S/	15\$90
	KA	45	30	F	2	S/	15\$40
Kraft	KA	60, 90, 110	30	F	2	S/	15\$10
	TRA	50	30	S/	2	S/	13\$10
	TRA	50	30	S/	3 a 5	S/	14\$00
	TRA	50	30	S/	6 a 7	S/	14\$50
Embalagem corrente	TRAA	70, 90, 110	30	S/	2	S/	13\$00
	TRAA	70, 90, 110	30	S/	3 a 5	S/	13\$90
	TRAA	70, 90, 110	30	S/	6 a 7	S/	14\$30

Tipo de papel	Referência	Peso	Gran- de colagem	Acabamento	Cor	Aspecto à transparên- cia	Preço Fábrica
Embalagem corrente (continuação) . . .	P-32	50	20	F	2	S/	11,50
	P-32-A	50	20	F	3 a 5	S/	12,20
	P-32-A	50	20	F	6 a 7	S/	12,50
	SWCA	55	40	F	2	S/VES	14,70
	SWCA	70, 90, 110	40	F	2	S/VES	15,60
	SWCB	55	40	F	3 a 5	S/VES	16,10
	SWCB	55	40	F	6 a 7	S/VES	14,70
	SWCB	70, 90, 110	40	F	3 a 5	S/VES	15,50
	SWCB	70, 90, 110	40	F	6 a 7	S/VES	16,00
	ZA	50	20	S/	2	S/	9,20
Costaueira	CTA	55	20	S/	2	S/	4,60
	CTB	55	20	S/	7	S/	6,30
	CTC	50	20	S/	1	S/	7,50
	ESA	80, 100, 120	20	S/	2	S/	4,50
	ESA	130, 140	20	S/	2	S/	4,60
	ESA	160	20	S/	2	S/	4,60
	ESB	80, 100, 120	20	S/	3 a 5	S/	6,10
	ESB	80, 100, 120	20	S/	6 a 8	S/	6,30
	ESB	130, 140	20	S/	3 a 5	S/	6,10
	ESB	130, 140	20	S/	6 a 8	S/	6,30
Sacos	ESB	160	20	S/	3 a 5	S/	6,20
	ESB	160	20	S/	6 a 8	S/	6,30
	ESC	80, 100, 120	20	S/	1	S/	7,40
	ESC	130, 140	20	S/	1	S/	7,40
	ESC	160	20	S/	1	S/	7,40
	COA	17	20	S/	1	S/	25,60
	SEA	17	20	S/	2	S/	23,00
	SEAA	17	20	S/	3 a 5	S/	24,10
	SEAA	17	20	S/	6 a 8	S/	24,70
	AFA	22	25	S/	2	S/	20,30
Affiche	AFAA	22	25	S/	3 a 5	S/	21,20
	AFAA	22	25	S/	6 a 8	S/	21,70
	AFB	30	25	S/	2	S/	13,10
	AFBB	30	25	S/	3 a 5	S/	13,80
	AFBB	30	25	S/	6 a 8	S/	14,10
	MBA	55, 100	-	S/	1	S/	16,20
	MBA	55, 100	-	S/	3 a 5	S/	17,30
	MBA	55, 100	-	S/	6 a 7	S/	17,90
	MBA	260	-	S/	1	S/	16,40
	MBA	260	-	S/	3 a 5	S/	17,40
Mata-borrão	MBA	260	-	S/	6 a 7	S/	18,00
	CLA	160	30	C	1	S/	16,30
	CLA	180	30	C	1	S/	16,30
	CLA	240	30	C	1	S/	16,40
	CLA	320	30	C	1	S/	16,60
	CLAA	160	30	C	3 a 5	S/	17,20
	CLAA	160	30	C	6 a 8	S/	17,70
	CLAA	180	30	C	3 a 5	S/	17,20
	CLAA	180	30	C	6 a 8	S/	17,80
	CLAA	240	30	C	3 a 5	S/	17,40
Cartolina	CLAA	240	30	C	6 a 8	S/	17,90
	CLAA	320	30	C	3 a 5	S/	17,50
	CLAA	320	30	C	6 a 8	S/	18,00
	CLB	160	30	C	2	S/	12,80
	CLB	180	30	C	2	S/	12,80
	CLB	240	30	C	2	S/	13,00
	CLB	320	30	C	2	S/	13,10
	CLBB	160	30	C	3 a 5	S/	13,50
	CLBB	160	30	C	6 a 8	S/	13,90
	CLBB	180	30	C	3 a 5	S/	13,60
Cartolina dúplice	CLBB	180	30	C	6 a 8	S/	13,90
	CLBB	240	30	C	3 a 5	S/	13,70
	CLBB	240	30	C	6 a 8	S/	14,10
	CLBB	320	30	C	3 a 5	S/	13,80
	CLBB	320	30	C	6 a 8	S/	14,20
	CXA	200	25/5	F	1	S/	12,50
	CXA	240	25/5	F	1	S/	12,60
	CXA	320	25/5	F	1	S/	12,70
	CXB	200	25/5	F	2	S/	10,90
	CXB	240	25/5	F	2	S/	11,00
Duplicador	CXB	320	25/5	F	2	S/	11,10
	DB	65, 85	20	S/	2	S/	10,60
Vegetal	VA	40	40	S/	2	S/	19,30
	VA	60, 90	40	S/	2	S/	18,30
Sulfito	SB	18	20	F	2	S/	21,10
Cenário	CNA	80, 100, 120	30	F	2	S/	14,20

Esta tabela de preços vigora durante o 1.º trimestre de 1952.

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, 29 de Dezembro de 1951. — O Inspector-Geral, *Fausto Carreira*.